

3 — Acompanhar e avaliar os gastos dos governos (federal, estadual e municipal) na área de educação.

4 — Subsidiar os governos (estadual e municipal) na elaboração da Política Educacional e dos Planos de Educação.

O presente Termo de Cooperação Intergovernamental representa uma nova alternativa para as ações cooperativas entre o Estado e os Municípios. Por meio deste Termo de Cooperação, o Município providenciará o terreno de sua propriedade para a construção de prédio de escola fundamental, em local que possibilite o atendimento da demanda adicional por vagas nesse nível de ensino. De sua parte, o Estado construirá, direta ou indiretamente, o prédio escolar e o destinará devidamente equipado, à Prefeitura Municipal.

Assim, a partir dessas ações, o novo prédio passará a fazer parte integrante da Rede Física de Ensino do Município que se incumbirá de criar, instalar e fazer funcionar uma nova escola fundamental, às suas expensas e sob sua orientação. Ao Estado caberá a responsabilidade de continuar mantendo a sua Rede de Ensino Fundamental, não podendo eximir-se de prestar orientação técnica-pedagógica e administrativa ao Município, tendo em vista o necessário suporte técnico a implantação e/ou desenvolvimento dos sistemas municipais de educação.

Podemos dizer que, sem dúvida, essa alternativa representa um passo à frente na redefinição das relações intergovernamentais em nosso Estado. Atualmente, o ensino de 1º grau encontra-se "estadualizado", ou seja, mais de 80% das matrículas são de responsabilidade do sistema de ensino mantido pelo poder público estadual. Os Municípios respondem hoje por menos de 10% das matrículas nesse nível de ensino. Essa tendência pode ser revertida, em benefício do próprio ensino, se forem seguidos os preceitos constitucionais quanto à organização dos sistemas de ensino, em particular aqueles que se referem à prioridade de atuação do Município no ensino fundamental e a prevalência que deve ter o princípio de descentralização nas diretrizes administrativas. Por outro lado, não deve ser esquecido o preceito da Constituição Federal que estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

Dessa forma, aos Municípios que voluntariamente aderirem a este Termo de Cooperação fica aberto o caminho para a efetiva instituição e/ou desenvolvimento de seus sistemas municipais de ensino. Sem dúvida, isto propiciará melhores condições para que o Município possa:

- a) tomar a iniciativa de suas próprias decisões no âmbito da educação fundamental;
- b) empregar criteriosamente os recursos oriundos de impostos e transferência, segundo as obrigações constitucionais.

Não é demais lembrar que a instituição dos sistemas municipais de ensino é uma tendência irreversível na organização da educação brasileira. Por essa razão, a Constituição Estadual, em seus artigos 241 e 242, já tratou dos Planos Municipais de Educação e da criação dos Conselhos Municipais de Educação a serem regulamentados por leis complementares.

De modo geral, o presente Termo de Cooperação visa facilitar a concretização das responsabilidades do Município definidas pela Constituição Federal:

"Art. 3º — Compete aos Municípios:  
VI — manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Art. 211 — § 2º: Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 212 — § 3º: A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório."

A Constituição Estadual é ainda mais taxativa quando prescreve:

Art. 240 — "Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo."

Resumindo e concluindo, podemos dizer que este Termo de Cooperação amplia os canais de comunicação e accentua a mútua responsabilidade do Estado e do Município no desenvolvimento de uma função pública de interesse comum. E isto, sem dúvida, pode representar, em si, um processo educativo para a própria administração pública, tanto na esfera estadual como na municipal, suscetível de ser transferido para as outras áreas de ação do poder público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Carlos Estevam Martins, Secretário da Educação  
Excelentíssimo Senhor Dr. Orestes Quêrcia, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.  
(Republicado por ter sido incompleto).

Retificações do D.O. de 22-9-90

DECRETO Nº 32.356, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos*

No referendo, leia-se como segue e não como constou:  
ORESTES QUÊRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,  
Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

DECRETO Nº 32.357, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

Artigo 2º — O crédito aberto...  
Onde se lê: ...o inciso II, do § 1º, do artigo 43, ...  
leia-se: ...o inciso III, do § 1º, do artigo 43, ...

No referendo, leia-se como segue e não como constou:  
ORESTES QUÊRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,  
Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

DECRETO Nº 32.358, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

No referendo, leia-se como segue e não como constou:  
ORESTES QUÊRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,  
Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 32.360, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

Artigo 1º — ...

II. ...

onde se lê:

1. Associações das Senhoras Evangélicas do São Paulo ..... 20.000,00

leia-se:

1. Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo ..... 20.000,00

DECRETO Nº 32.362, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Cria as Delegacias de Polícia dos 4º e 5º Distritos Policiais do Município de Sumaré, do 1º Distrito Policial do Município de Indaiatuba e dá outras providências*

Artigo 1º — ...

§ 1º — As Delegacias de Polícia ...

onde se lê: ... das Delegacias Regionais de Polícia de Campinas de São Paulo Interior-DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

leia-se: ... das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

§ 2º — A Delegacia de Polícia ...

onde se lê: ... da Delegacia Regional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, ...

leia-se: ... da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, ...

DECRETO Nº 32.364, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Reclassifica a Delegacia Seccional de Polícia de Limeira e dá outras providências*

No referendo, leia-se como segue e não como constou:  
ORESTES QUÊRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

DECRETO Nº 32.365, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Cruzeiro e dá outras providências*

onde se lê: Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Cruzeiro.

leia-se: Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Cruzeiro.

No referendo, leia-se como segue e não como constou:  
ORESTES QUÊRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

DECRETO Nº 32.366, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Na Ementa, leia-se como segue e não como constou

*Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 30.748, de 14 de novembro de 1989, que dispõe sobre a destinação da Penitenciária Feminina do Butantã, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça*

DECRETO Nº 32.371, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

*Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Capão Bonito-ERSA 39, da Secretaria da Saúde*

Artigo 5º — O Secretário da Saúde ...

onde se lê: ... com as disponibilidades orçamentárias ...

leia-se: ... com as disponibilidades orçamentárias ...

Retificação do D.O. de 25-9-90

DECRETO Nº 32.372, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, para transferência à Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

Artigo 1º — ...

onde se lê: Fica aberto um crédito de Cr\$ 930.810.267,00 (novecentos e trinta milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros)...

leia-se: Fica aberto um crédito de Cr\$ 930.810.267,00 (novecentos e trinta milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros)...

DECRETO Nº 32.374, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

Artigo 2º — ...

onde se lê: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, ...

leia-se: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, ...

DECRETO Nº 32.381, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, para Subscrição de Ações da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB*

Artigo 1º — ...

onde se lê: Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.190.850,00 (quarenta e dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros)...

leia-se: Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.190.850,00 (quarenta e dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros)...

DECRETO Nº 32.384, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

Artigo 3º — ...

onde se lê: ... mediante a suplementação de Cr\$ 70.321,00 (setenta mil, trezentos e vinte e um cruzeiros)...

<p><b>Diário Oficial</b> ESTADO DE SÃO PAULO</p>	<p>ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 50,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 100,00</p>	<p><b>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP</b></p> <p>DIRETOR SUPERINTENDENTE ANTÔNIO ARNOSTI</p> <p>DIRETORES EXECUTIVOS Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira Jornal: Luiz Carlos dos Santos</p> <p>SEDE E ADMINISTRAÇÃO Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090</p>
	<p>AGÊNCIAS-CAPITAL • MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294 • REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516 • SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17</p>	
<p>EXECUTIVO — SEÇÃO I</p> <p>Jornalista Responsável Dilson Mezzatti Costa</p> <p>REDAÇÃO Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090</p> <p>Recebimento de Originals das Repartições até 19 horas</p>	<p>POSTOS DE VENDA NO INTERIOR</p> <p>Telefones</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130</li> <li>• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44</li> <li>• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954</li> <li>• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80</li> <li>• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803</li> <li>• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109</li> <li>• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378</li> <li>• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947</li> <li>• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54</li> </ul>	